11:28
11:31

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de Macaé

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº006/2018

PROMOVENTE: MESA DIRETORA

ASSUNTO: ALTERA A RESOLUÇÃO Nº1.897/2011 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
EXPEDIENTE
17/04/2018

COMISSÕES

JUSTIÇA E REDAÇÃO EM __/__/__

FINANÇAS E ORÇAMENTO EM __/__/__

CULTURA E ASSIST. SOCIAL EM __/__/__

OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS EM __/__/__

EXERCÍCIO LEGISLATIVO DE 2018

APROVADO 1ª DISCUSSÃO 08/05/18

APROVADO 2ª DISCUSSÃO 15/05/2018 14 X 0

REJEITADO __/__/__ RETIRADO __/__/__

SECRETARIA

RESOLUÇÃO Nº 1977/2018 PUBLICADA EM 16/05/18

LOCAL DE PUBLICAÇÃO E DATA O DIÁRIO, ED. 4374, PÁG. 13

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
Macaé Capital do Petróleo
Lei Estadual nº 6081 de 21.11.2011

PROCESSO Nº 1806/18 Fls 02 ASSINATURA
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
Carlos Lecio de Oliveira
Agente Legislativo
Matricula: 1815-5

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 006/2018

ALTERA A RESOLUÇÃO Nº1.897/2011 E DÁ OUTRAS PROVEIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ, delibera e Eu promulgo a seguinte **RESOLUÇÃO**:

Art. 1º Acrescenta o § 2º ao artigo 45 da resolução 1897/2011, com a seguinte redação:

"Art. 45 (...)

...

§ 2º Por ocasião da licença ou afastamento do parlamentar, e até que haja a convocação do suplente na forma da legislação, os assessores lotados no respectivo gabinete poderão ser redistribuídos a outros setores da Câmara Municipal de Macaé por ato da Presidência."

Art. 2º Em virtude da modificação contida no art. 1º desta resolução, o parágrafo único do art. 45 da Resolução 1897/2011 passa a ser o § 1º.

Art. 3º Fica repristinado o art. 47 da Resolução 1897/2011, revogado pelo art. 2º da Resolução 1915/2012.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 16 de abril de 2018.

Mesa Diretora,

EDUARDO CARDOSO GONÇALVES DA SILVA
PRESIDENTE

JULIO CÉSAR DE BARROS
1º VICE- PRESIDENTE

APROVADO
2ª DISCUSSÃO
EM 15/05/2018
PRESIDENTE

APROVADO
1ª DISCUSSÃO
EM 08/05/2018
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
EXPEDIENTE
17/04/2018

Palácio do Legislativo Natálio Salvador Antunes
Rodovia Christino José da Silva Júnior, s/n. Virgem Santa
Macaé-RJ. CEP: 27.948-010
Telefone/Fax (022) 2772-4681
E-mail: secretaria@cmmace.rj.gov.br

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
Macaé Capital do Petróleo
Lei Estadual nº 6081 de 21.11.2011

PROCESSO
Nº PR 06/18
Fls 03

CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
Carlos Lecio de Oliveira
Agente Legislativo
Matrícula: 1815-5

GEORGE COUTINHO JARDIM
2º VICE-PRESIDENTE

WELBERTH PORTO DE REZENDE
1º SECRETÁRIO

NILTON CÉSAR PEREIRA MOREIRA
2º SECRETÁRIO

APROVADO
2ª DISCUSSÃO
EM 15/05/2018
PRESIDENTE

APROVADO
1ª DISCUSSÃO
EM 08/05/2018
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
EXPEDIENTE
17/04/2018

Palácio do Legislativo Natálio Salvador Antunes
Rodovia Christino José da Silva Júnior, s/n. Virgem Santa
Macaé-RJ. CEP: 27.948-010
Telefone/Fax (022) 2772-4681
E-mail: secretaria@cmmace.rj.gov.br

PROCESSO
Nº 8R06/18
Fls 04
ASSINATURA

CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
Carlos Lécio de Oliveira
Agente Legislativo
Matrícula: 1815-5

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
Macaé Capital do Petróleo
Lei Estadual nº 6081 de 21.11.2011

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA, REDAÇÃO E GARANTIAS FUNDAMENTAIS

Da Comissão de Justiça, Redação e Garantias Fundamentais, sobre o PROJETO DE _____ nº_____ de 2018.

Senhor Presidente,

Segue Anexo parecer e voto

Nilton César Pereira Moreira
CESINHA
VEREADOR

Sala das Comissões, _____ de _____de 2018.

2ª APROVADO
DISCUSSÃO
EM 15/05/2018
14 X 0
PRESIDENTE

_____
Nilton César Pereira Moreira
Relator

Vereador	Cargo	Voto (de acordo/contrário)	Assinatura
Júlio César de Barros	Presidente	De acordo	
Paulo Antunes	Titular	A favor	Paulo Antunes Vereador
Welberth Rezende	Suplente		

1ª APROVADO
DISCUSSÃO
EM 08/05/2018

Palácio do Legislativo Natálio Salvador Antunes
Rodovia Christino José da Silva Júnior, s/n. Virgem Santa
Macaé-RJ. CEP: 27.948-010
Telefone/Fax (022) 2772-4681
E-mail: secretaria@cmmace.rj.gov.br

Câmara Municipal de Macaé
Expediente
17/04/2018

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
Macaé Capital do Petróleo
Lei Estadual nº 6081 de 21.11.2011

PROCESSO Nº PR 006/18
Fls 05
ASSINATURA
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
Carlos Lecio de Oliveira
Agente Legislativo
Matrícula: 1815-5

Macaé/RJ, 19 de abril de 2018.

REF.: PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 006/2018

À Comissão Permanente de Justiça, Redação e Garantias Fundamentais,

Segue proposição para apresentação de parecer no prazo de 10 dias úteis (08/05/18), conforme art. 46 c/c art. 197 do Regimento Interno.

> ***Art. 46-*** *Será de* ***10 (dez) dias úteis*** ***o prazo para as Comissões Permanentes*** *apresentarem parecer sobre as proposições, contados da data do recebimento da matéria pelo seu Presidente.*
> ***§ 1º -*** *O prazo será dilatado para:*
> ***I -*** *20 (vinte) dias úteis, quando se tratar de Projeto de lei sobre Diretrizes Orçamentárias, propostas de Orçamento Anual, de Plano Plurianual, de processo de Prestação de Contas e de emendas à Lei Orgânica do Município;*
> ***II -*** *30 (trinta) dias úteis, quando se tratar de projetos de Codificação.*
> ***§ 2º -*** *Se a matéria a ser apreciada for muito complexa e não estiver relacionada nos incisos I e II do parágrafo anterior, o Presidente da Comissão poderá requerer ao Presidente da Câmara prorrogação do prazo para, no máximo, 10 (dez) dias úteis, para apresentação do parecer.*
> ***§ 3º -*** *O prazo de apresentação de parecer, nos projetos em regime de urgência será, no máximo, de 05 (cinco) dias úteis.*
> ***§ 4º -*** *Se a Comissão não apresentar parecer sobre a matéria no prazo regimental, o Presidente da Câmara poderá designar relator "ad hoc" para proferi-lo dentro de 03 (três) dias úteis.*
> ***Art. 197-*** *Os prazos previstos neste Regimento são contínuos, não se interrompendo nos feriados e domingos, e serão contados* ***excluindo-se o dia do começo e incluindo o do vencimento.***
> ***Parágrafo Único -*** *A superveniência de recesso da Câmara suspenderá o curso do prazo; o que lhe restar recomeçará a correr no dia do reinício de suas atividades.*

Atenciosamente,

Diretoria Geral de Assuntos Legislativos
Setor de Assessoria Técnico-Legislativa

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ/RJ
GABINETE DO VEREADOR
NILTON CESAR PEREIRA MOREIRA
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E GARANTIAS FUNDAMENTAIS

PROCESSO Nº PR06/18
Fls 06
ASSINATURA
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
Carlos Lécio de Oliveira
Agente Legislativo
Matrícula: 1815-5

PARECER E VOTO DO RELATOR AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 006/2018 - NA FORMA DO ART. 26 C/C ART. 35 DO REGIMENTO INTERNO.

ASSUNTO: ALTERA A RESOLUÇÃO Nº. 1.897/2011 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

INICIATIVA: PODER LEGISLATIVO – MACAÉ/RJ
PROMOVENTE: MESA DIRETORA

1. RELATÓRIO:

A Mesa Diretora desta casa Legislativa encaminhou para discussão e votação em plenário, e, por consequência, após leitura em expediente do dia 17/04/2018 encaminhou-se para análise desta Comissão, em observância ao regimento Interno.

No mérito o **PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 006/2018**, visa alterar a resolução nº. 1.897/2011 com fito de adequar norma interna desta casa em ocasiões de licença e afastamento de parlamentar, especialmente, no que se refere a lotação dos respectivos assessores.

NILTON CESAR PEREIRA MOREIRA
RELATOR DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E GARANTIAS FUNDAMENTAIS

PROCESSO
Nº PR 06/18
Fls 07
ASSINATURA
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
Carlos Pedro de Oliveira
Agente Legislativo
Matrícula: 1815-5

Destaca-se que, processo legislativo é o conjunto de procedimentos a serem observados pela Câmara Municipal para a correta elaboração de lei, com o objetivo de legitimar o seu conteúdo. Esses procedimentos são organizados em cinco fases: iniciativa, instrução, deliberação, revisão e executiva.

Esta comissão de constituição e justiça tem o papel de identificar, na fase de instrução, se o projeto de lei atende, quanto ao seu conteúdo e quanto a sua forma, os requisitos constitucionais para a sua tramitação.

Assim, considerando o papel institucional a ser exercido por esta comissão, após leitura da matéria em plenário a proposição fora encaminhada para emissão de parecer deste relator da Comissão de Constituição e Justiça, Redação e Garantias Fundamentais, em obediência ao Regimento Interno desta casa, para a análise de seus aspectos constitucional, jurídico e de técnica legislativa, bem como de seu mérito.

2. VOTO DO RELATOR:

A mesa diretora é competente para encaminhar proposições de Lei, conforme Lei Orgânica do Município e Regimento Interno desta casa.

Inicialmente, observa-se que o projeto está redigido em 04 (quatro) artigos, todos em termos claros, objetivos e concisos, em língua nacional e ortografia oficial, devidamente subscrito por seu autor, além de trazer o assunto sucintamente registrado em ementa, tudo na conformidade do disposto no Regimento Interno desta casa Legislativa. A distribuição do texto também está dentro dos padrões exigidos pela técnica legislativa, não merecendo qualquer reparo.

PROCESSO
Nº 8806/18
Fls 08
ASSINATURA
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
Carlos Lecio de Oliveira
Agente Legislativo
Matrícula: 1815-5

Destarte, nenhum óbice de ordem técnico-formal existente, daí porque merecer a matéria toda consideração da edilidade no tocante a tais aspectos, mostrando-se perfeita e pronta para inserir-se no ordenamento jurídico municipal.

Quanto juridicidade do mérito, efetivamente, trata-se de obrigação Legal, a ser cumprida para tal regulamentação, ressalvada observância quanto a constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa, bem como os princípios fundamentais.

Neste ponto, verifica-se que a matéria preenche os requisitos legais:

- DA COMPETÊNCIA E TRAMITAÇÃO:

REGIMENTO INTERNO

(..)

Art. 09º - Compete à Mesa:

(...)

V – Pode apresentar indicações, emendas, projetos e etc. para discussão e votação pelo plenário da câmara.

(...)

Art. 131º - As Leis do legislativo, destinar-se-ão a regular matérias de competência privativa da Câmara, independente de sanção do Prefeito, devendo ser usados para os atos que tenham efeitos externos.

PROCESSO
Nº 2206/18
Fls 09
ASSINATURA
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
Carlos Lecio de Oliveira
Agente Legislativo
Matrícula: 1815-5

§ 1º - ***Os projetos de lei legislativos poderão ser apresentados pelos membros da Mesa*** **ou por um terço, no mínimo, dos membros da Câmara.**

§ 2º - ***A tramitação dos projetos obedecerá, quanto aos prazos, aos fixados para os projetos em regime de urgência.***

§ 3º - ***A aprovação de projetos de lei legislativos dependerá do voto da maioria simples,*** **exceto nos casos em que este Regimento exigir "*quorum*" qualificado.**

§ 4º - As leis ou resoluções legislativas serão promulgadas pela Mesa da Câmara com o respectivo número de ordem.

Art. 132º - ***Os projetos de resolução destinar-se-ão a regular matérias de caráter político ou administrativo de competência privativa da Câmara,*** **e assuntos de sua economia interna, com efeitos, exclusivamente, internos.**

Parágrafo Único - ***Aplicar-se-ão aos projetos de resolução as normas específicas aos projetos de lei legislativos.***

Verifica-se que a matéria não apresenta afronta quanto aos aspectos constitucional, legal e de interesse público, assim como das garantias fundamentais do trabalhador. Não se vislumbra ofensa aos princípios gerais do direito que informam o sistema jurídico pátrio, tampouco aos princípios e normas gerais contidos em leis

PROCESSO
Nº PR 006/18
Fls 10
ASSINATURA
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
Carlos Lecio de Oliveira
Agente Legislativo
Matrícula: 1815-5

ordinárias e complementares nacionais ou aos tratados internacionais de direitos humanos internalizados no Direito brasileiro.

Em face do exposto, o projeto reveste-se de boa forma constitucional, em detrimento aos princípios legais, de boa técnica legislativa e, no mérito, também deve ser acolhido.

Diante do exposto, voto pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Resolução 006/2018, e por consequência, voto pelo prosseguimento da matéria e sua conseguinte aprovação.

Sala das Comissões, 24 de abril de 2018.

Nilton César Pereira Moreira
CESINHA
VEREADOR

NILTON CÉSAR PEREIRA MOREIRA
Vereador Relator

RESOLUÇÃO Nº 1.977/2018

ALTERA A RESOLUÇÃO Nº1.897/2011 E DÁ OUTRAS PROVEIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ, delibera e Eu promulgo a seguinte **RESOLUÇÃO**:

Art. 1º Acrescenta o § 2º ao artigo 45 da resolução 1897/2011, com a seguinte redação:

"Art. 45 (...)

...

§ 2º Por ocasião da licença ou afastamento do parlamentar, e até que haja a convocação do suplente na forma da legislação, os assessores lotados no respectivo gabinete poderão ser redistribuídos a outros setores da Câmara Municipal de Macaé por ato da Presidência."

Art. 2º Em virtude da modificação contida no art. 1º desta resolução, o parágrafo único do art. 45 da Resolução 1897/2011 passa a ser o § 1º.

Art. 3º Fica repristinado o art. 47 da Resolução 1897/2011, revogado pelo art. 2º da Resolução 1915/2012.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Macaé, 15 de maio de 2018.

EDUARDO CARDOSO GONÇALVES DA SILVA
PRESIDENTE

16/05/18

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
Macaé Capital do Petróleo
Lei Estadual nº 6081 de 21.11.2011

O DIA RIO

RESOLUÇÃO Nº 1.977/2018

ALTERA A RESOLUÇÃO Nº1.897/2011 E DÁ OUTRAS PROVEIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ, delibera e Eu promulgo a seguinte **RESOLUÇÃO**:

Art. 1º Acrescenta o § 2º ao artigo 45 da resolução 1897/2011, com a seguinte redação:

"Art. 45 (...)
...
§ 2º Por ocasião da licença ou afastamento do parlamentar, e até que haja a convocação do suplente na forma da legislação, os assessores lotados no respectivo gabinete poderão ser redistribuídos a outros setores da Câmara Municipal de Macaé por ato da Presidência."

Art. 2º Em virtude da modificação contida no art. 1º desta resolução, o parágrafo único do art. 45 da Resolução 1897/2011 passa a ser o § 1º.

Art. 3º Fica repristinado o art. 47 da Resolução 1897/2011, revogado pelo art. 2º da Resolução 1915/2012.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Macaé, 15 de maio de 2018.

Pg 13

EDUARDO CARDOSO GONÇALVES DA SILVA
PRESIDENTE

Ed. 4374

PROCESSO
Nº
Fls
ASSINATURA

Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Macaé

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 006 /2018.

"Altera a Resolução 1897/2011."

A Câmara Municipal de Macaé, delibera e Eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º Acrescenta o § 2º ao artigo 45 da resolução 1897/2011, com a seguinte redação:

APROVADO 1ª DISCUSSÃO EM 15/05/2018 14 X 0 PRESIDENTE

"Art. 45 (...)

...

§ 2º Por ocasião da licença ou afastamento do parlamentar, e até que haja a convocação do suplente na forma da legislação, os assessores lotados no respectivo gabinete poderão ser redistribuídos a outros setores da Câmara Municipal de Macaé por ato da Presidência."

Art. 2º Em virtude da modificação contida no art. 1º desta resolução, o parágrafo único do art. 45 da Resolução 1897/2011 passa a ser o § 1º.

APROVADO 2ª DISCUSSÃO EM 08/05/2018 14 X 3 PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ EXPEDIENTE 17/04/2018

PROTOCOLO DA SECRETARIA 16/04/2018 14:19 000005